

CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: COLD CAR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 095.326.685-00 e R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, e do outro lado a empresa: **COLD CAR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.507.037/0001-34, sediada à Av. Engenheiro Gentil Tavares, nº 635, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-260, Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **ANDREA FONTES DE MENDONÇA BOMFIM**, brasileira, casada, portadora da RG 1431.139 SSP/SE e do CPF 968.429.625-87, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva em aparelhos de Ar Condicionados da Prefeitura Municipal de Siriri, bem como a manutenção preventiva na câmara fria do Mercado Municipal ENOQUE DE OLIVEIRA SOUZA, localizado na praça Dr. Mário Pinotti s/n, município de Siriri-SE, de acordo com as descrições constantes do procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, e Proposta da Contratada, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso II, e demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

4.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1 – A manutenção preventiva sistemática é um conjunto de procedimentos preestabelecidos, específicos por equipamento e local de instalação e com periodicidade definida, que consiste em ajustes que visam a conservação, assim é possível diminuir o risco de algumas falhas e eliminar defeitos que podem se tornar problemas maiores no futuro;

4.2.2 – A manutenção preventiva na câmara fria do Mercado Municipal ENOQUE DE OLIVEIRA SOUZA, localizado na praça Dr. Mário Pinotti s/n, município de Siriri-SE, será realizada de quinze em quinze dias, ou seja duas vezes ao mês.

4.3 – EVAPURADOR

4.3.1 – Verificar a existência de danos e corrosão no aletado – trimestralmente ou a qualquer momento quando solicitado;

4.3.2 – Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias – mensalmente;

4.3.3 - Verificar a operação de drenagem da bandeja – mensalmente;

4.3.4 – Verificar a existência de vazamentos e corrigir, se houver – mensalmente ou a qualquer momento quando

solicitado;

- 4.3.5 – Verificar danos e corrosão – trimestralmente ou a qualquer momento quando solicitado;
- 4.3.6 – Verificar e eliminar ruídos anormais e ou vibrações – mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado;
- 4.3.7 – Verificar atuação do termostato e sensores – mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado;
- 4.3.8 – Lavar internamente – trimestralmente;
- 4.3.9 – Verificar estado de conservação do isolamento térmico e substituir se necessário – trimestralmente ou a qualquer momento;
- 4.3.10 – Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto elétrico – trimestralmente ou a qualquer momento quando necessário;
- 4.3.11 – Verificar o do micro ventilador – mensalmente;
- 4.3.12 – Verificar o funcionamento da válvula de expansão – trimestralmente;
- 4.3.13 – Verificar o funcionamento da válvula solenoide – trimestralmente.

4.4 – EVAPURADOR DA CÂMARA FRIA

4.4.1 – Os serviços de evaporador da câmara fria serão feitos toda descrição acima no período de quinze em quinze dias, ou seja duas vezes ao mês.

4.5 – CONDENSADOR

- 4.5.1 – Lavar e remover incrustações – trimestralmente;
- 4.5.2 – Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura – trimestralmente;
- 4.5.3 – Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete – semestralmente;
- 4.5.4 – Medir pressão de trabalho – mensalmente;
- 4.5.5 – Verificar o aterramento – mensalmente;
- 4.5.6 – Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais – mensalmente;
- 4.5.7 – Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão – trimestralmente;
- 4.5.8 – Tensão, comparar com o normal – mensalmente;
- 4.5.9 – Corrente, comparar com o normal – mensalmente;
- 4.5.10 – Temperatura de retorno de ar – mensalmente;
- 4.5.11 – Temperatura de insuflante – mensalmente;
- 4.5.12 – Isolamento entre fases e para carcaça de compressor e motor ventilador;
- 4.5.13 – Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto elétrico – trimestralmente;
- 4.5.14 – Verificar o funcionamento do ventilador – mensalmente;
- 4.5.15 – Verificar o funcionamento do filtro secador – mensalmente.

4.6 – UNIDADE CONDENSADORA DA CÂMARA FRIA será feita toda descrição acima no período de quinze em quinze dias, ou seja, duas vezes ao mês.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor **mensal de R\$ 3.448,00** (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais), totalizando o valor anual de **R\$ 41.376,00** (quarenta e um mil trezentos e setenta e seis reais).

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Siriri - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para ocorrerá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

02004 – Secretaria Municipal de Administração

2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – Próprios/Royalties

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Incumbe a CONTRATANTE:

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem a CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- k) Realizar a manutenção preventiva em todos os aparelhos de ar condicionados pertencentes a Prefeitura Municipal de Siriri, distribuídos em diversos departamentos e secretarias, no âmbito da sede e dos povoados, bem como realizar a manutenção preventiva na câmara fria do Mercado Municipal ENOQUE DE OLIVEIRA SOUZA, localizado na praça Dr. Mário Pinotti s/n, município de Siriri-SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Siriri/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Contratante.

10.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 10.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

10.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

10.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores: ÍTALO AQUILIS SILVA SANTANA, portador do CPF 079.567.405-84, ocupante do cargo em comissão, na qualidade de chefe de departamento, que exercerá a função de Fiscal e a Srª EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES, ocupante do cargo efetivo, na qualidade de Agente de Arrecadação, que exercerá a função de Gestora do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, designados pelo Decreto nº 101/2023.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)


13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Siriri/SE, 01 de novembro de 2023.

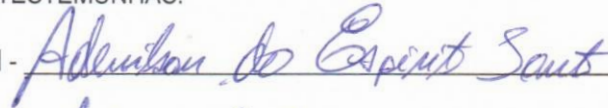

PELA CONTRATANTE:


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


ANDREA FONTES DE MENDONÇA BÔMFIM
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

I-  _____
II-  _____